

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2023

Denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende atribuir a denominação de Ponte Heitor Miranda dos Santos ao trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre as cidades de Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Carmelo Peralta, no Departamento do Alto Paraguay, divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É proposição sujeita a Apreciação Conclusiva pelas Comissões nos termos do Art. 24 II do Regimento Interno da Câmara ados Deputados e tramita em Regime Ordinário (Art. 151, III do RICD).

Em 23 de agosto de 2023 a Comissão de Viação e Transporte (CVT) aprovou parecer favorável à proposição, a qual foi encaminhada à Comissão de Cultura (CCult), na mesma data.

Nesta Comissão, em 5 de setembro de 2023, foi designado o Deputado Professor Paulo Fernando para relatar o mencionado PL.



* C D 2 5 2 2 2 3 6 2 1 3 0 0 *

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Cultura.

Em 14/11/2023, foi apresentado o Parecer do Relator, Dep. Professor Paulo Fernando, pela aprovação. Este, porém, não foi apreciado na ocasião.

Em 6/3/2024, por ocasião da instalação da Comissão de Cultura, o relator deixou de integrá-la. Foi então designado para relatar o projeto o Deputado Abílio Brunini.

Em 11/6/2024 foi apresentada à CCult Moção de Apoio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Este procedimento é fator importante para aprovação de uma proposição em observância ao que recomenda a Súmula nº 1, de 2023, de Recomendações aos Relatores, da Comissão de Cultura. Esta aborda os projetos que pretendem atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais nos seguintes termos:

“A Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, determina, no art. 2º, que mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. Para tanto, é admitida a iniciativa parlamentar.

Assim, recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

É, portanto, de bom alvitre que haja manifestação explícita de apoio do Poder Legislativo da localidade ou do Estado onde está situada a obra, logradouro ou monumento.



* C D 2 5 2 2 2 3 6 2 1 3 0 0 *

O Deputado Abílio Brunini, por sua vez, deixou de integrar a CCult em 4/12/24 e em 20/03/2025 a proposição foi devolvida pelo relator sem manifestação.

Em 22 de abril de 2025 foi designada relatora da matéria a Deputada Jandira Feghali. Transcorrido o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

O projeto não possui apensos.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Parecer que ora apresentamos segue em linha com o que já havia sido elaborado e apresentado pelo ilustre colega Deputado Professor Paulo Fernando à Comissão, que, no entanto, não teve oportunidade de deliberar sobre este.

A homenagem proposta pelo projeto de lei em comento faz justiça à ilustre pessoa do Sr. Heitor Miranda dos Santos.

Desde 1979 atuou como Promotor de Justiça em vários Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul. Em 1991, alcançou o cargo de Procurador de Justiça, exercido até a aposentadoria, em 2013. Foi Secretário de Trabalho e Secretário Adjunto de Justiça no Governo do Estado. De 2013 a 2016, foi Prefeito do Município de Porto Murtinho.

A proposição em análise assim traça o perfil do homenageado: “era um homem público visionário e ciente da importância da sua atuação para o bem-estar da população; remonta aos anos 1980 a sua notória e empolgada defesa da necessidade de construção da Rota Bioceânica. Desde aquela época trabalhou para convencer as autoridades nacionais e internacionais da viabilidade e da importância do Corredor Bioceânico para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste e para a melhoria do transporte de cargas e passageiros entre os países envolvidos. Ver, hoje, as obras de construção da ponte internacional ligando os dois países é, sem sombra de dúvida, a



* C D 2 5 2 2 2 3 6 2 1 3 0 0 *

concretização de um sonho do Sr. Heitor e de toda a comunidade de Porto Murtinho e do Mato Grosso do Sul”.

Evidenciam-se, portanto, as fortes razões que justificam a proposta em exame. Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 780, de 2023.

Sala da Comissão, em 23 de Maio de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



* C D 2 2 5 2 2 2 3 3 6 2 1 3 0 0 *

